RELATÓRIO DE VISTORIA 154/2021/PE

Razão Social: POLICLINICA DR. INALDO IVO DE LIMA
Nome Fantasia: POLICLINICA DR. INALDO IVO DE LIMA
Endereço: DR. COSMO DE SÁ PEREIRA, SN
Bairro: CENTRO
Cidade: Igarassu - PE
Telefone(s):
Diretor Técnico: NÃO TEM
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Fato Gerador: DENÚNCIA
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 30/06/2021 - 09:20 a 10:30
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dra. Verônica Galvão Freires Cisneiros
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Sabrina Guedes Pedro
Cargo(s): coordenadora administrativa da Policlínica

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria é uma demanda do Ministério Público de Pernambuco – 2ª Promotoria de Justiça de Igarassu, ofício 02049.121/2020-0011 de 11 de dezembro de 2020, reiterado pelo ofício 02049.121/2020-0014 de 09 de março de 2021, cujos protocolos no Cremepe são, respectivamente, 12.570/2020 e 3742/2021.

Este relatório deve ser analisado em conjunto com os relatórios 71/2021 e 155/2021, pois são complementares.

Não possui diretor técnico. O Art. 28 do Decreto nº 20931/32 (Revigorado pelo Decreto de 12 de julho de 1991) preceitua que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal
3.2. Tipos de Atendimento: SUS
3.3. Horário de Funcionamento: Diurno (7 às 18)
3.4. Plantão: Não
3.5. Sobreaviso: Não

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

4.1. Sinalização de acessos: Sim
4.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
4.3. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
5.3. Sanitários para pacientes: Sim
5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**
5.5. Controle de pragas: Sim
5.6. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
5.7. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não (Observar foto nos anexos.)
5.8. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não (Presença de infiltração (observar foto nos anexos).)

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

6.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Possui (Solicitado envio ao Cremepe.)
6.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui (Solicitado envio ao Cremepe.)
6.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

7. AMBIENTES E ESTRUTURA FÍSICA

7.1. Recepção / Sala de espera: Sim

7.2. SAME: Sim
7.3. Local para macas e cadeira de rodas: **Não**
7.4. Consultório Odontológico: Não
7.5. Sala de imunização / vacinação: Não
7.6. Sala de expurgo / esterilização: Não (Esterilização é realizada na Unidade Hospitalar de Igarassu (que faz parte do Complexo Hospitalar de Igarassu, onde se encontra a policlínica e a clínica de imagem.)
7.7. Sala de procedimentos ou sala de curativos: não informado (Não realiza procedimentos, estes são realizados na Unidade Hospitalar de Igarassu.)
7.8. Sanitários para os funcionários: **Não**
7.9. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Não
7.10. Laboratório de análises clínicas: Não
7.11. Copa: **Não**
7.12. Serviço de segurança próprio: Não

8. A UNIDADE REALIZA

8.1. Executa procedimentos cirúrgicos: Não
8.2. Mantém pacientes em observação: Não
8.3. Administra medicação injetável: Não

9. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

9.1. Recepção / sala de espera: Sim
9.2. Condicionador de ar: Sim
9.3. Bebedouro: Sim
9.4. Mesa tipo escritório: Sim
9.5. Cadeiras para funcionários: Sim
9.6. Cesto de lixo: Sim
9.7. Quadro de avisos: Não

10. CONSULTÓRIO GINECOLÓGICO E OBSTETRÍCIA

10.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
10.2. Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala: Não
10.3. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
10.4. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
10.5. 1 mesa / birô: Sim
10.6. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim (lençol

descartável.)
10.7. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
10.8. 1 pia ou lavabo: Sim
10.9. Toalhas de papel: Sim
10.10. Sabonete líquido para a higiene: Sim
10.11. Sanitário: **Não**
10.12. Biombo: **Não**
10.13. Instrumentais cirúrgicos - caixa básica: **Não**
10.14. Mesa auxiliar para instrumental: **Não**
10.15. Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
10.16. Refletor parabólico de luz fria: **Não**
10.17. Suporte para fluido endovenoso: **Não**
10.18. Mesa ginecológica: **Não**
10.19. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
10.20. Banqueta giratória / mocho: **Não**

11. SERVIÇO PRESTADO

11.1. O serviço prestado está cadastrado conforme definido na sua classificação: Sim

12. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **

12.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
12.2. Exames acompanhados por auxiliar de sala: Não
12.3. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
12.4. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
12.5. 1 mesa / birô: Sim
12.6. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
12.7. Lençóis para as macas: Sim (descartável.)
12.8. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
12.9. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
12.10. 1 pia ou lavabo: Sim
12.11. Toalhas de papel: **Não**
12.12. Sabonete líquido para a higiene: Sim
12.13. Lixeiras com pedal: Sim
12.14. 1 esfigmomanômetro: Sim
12.15. 1 estetoscópio clínico: Sim
12.16. 1 termômetro clínico: **Não**
12.17. 1 martelo para exame neurológico: **Não (é trazido pelo médico.)**
12.18. 1 lanterna com pilhas: **Não**

12.19. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
12.20. Luvas descartáveis: Sim
12.21. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
12.22. 1 otoscópio: **Não**
12.23. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
12.24. 1 oftalmoscópio: **Não**

13. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como policlínica.

Oferece atendimento ambulatorial nas seguintes especialidades: clínica médica, ortopedia, neuropediatria, neurologia, alergologia, dermatologia, ginecologia, geriatria, cardiologia, reumatologia, urologia, cirurgia geral, proctologia.

Há um especialista para cada especialidade, exceto clínica médica e ginecologia que contam com 03 profissionais cada.

Quanto à jornada de trabalho, o neuropediatra e um clínico possuem 40h semanais, os demais com apenas 20h.

Profissionais com 40h comparecem à unidade apenas dois turnos e funcionários com 20h comparecem apenas um turno.

Especialidades que atendem 15 pacientes por turno: cardiologia, neuropediatria.
Demais especialidades atendem 20 pacientes por turno. Atentar para a RESOLUÇÃO CREMEPE 01/2005 - Art. 1º – Determinar os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva. §. I – Para consultas ambulatoriais o limite referido no caput deste artigo, é o de até 14 (cartoze) pacientes, atendidos por médico, em 4(quatro) horas de jornada de trabalho, respeitando-se a decisão do médico de ultrapassar ocasionalmente este número de acordo com sua capacidade de trabalho, mas dentro dos ditames de padrões éticos.

Antes da pandemia o número de atendimentos por médico por turno era entre 30 e 40 atendimentos.

O número de atendimentos foi reduzido em virtude da pandemia e atualmente o agendamento é por hora marcada.

Há alguns profissionais afastados por serem grupo de risco: um ginecologista, um reumatologista e um proctologista.

Todo o serviço de marcação de consultas e exames é agendado pela central de regulação municipal.

Não conta com copa, contudo foi encontrado alimento armazenado no armário de um dos consultórios médicos.

14. RECOMENDAÇÕES

14.1. AMBIENTES E ESTRUTURA FÍSICA

14.1.1. Sala de imunização / vacinação: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

14.1.2. Sala de expurgo / esterilização: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

14.1.3. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Item recomendatório de acordo com Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008; Resolução CFM Nº 2056/2013

14.2. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

14.2.1. Quadro de avisos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus

14.3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

14.3.1. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

14.4. Consultório GINECOLÓGICO E OBSTETRÍCIA

14.4.1. Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala: Item recomendatório de acordo com Parecer CFM nº 08/00; Resolução CFM Nº 2056/2013

14.5. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **

14.5.1. Exames acompanhados por auxiliar de sala: Item recomendatório de acordo com Parecer CFM nº 08/00; Manual Somasus do Ministério da Saúde; Resolução CFM Nº 2056/2013

15. IRREGULARIDADES

15.1. DADOS CADASTRAIS

15.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2125/15

15.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

15.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro)

15.3. AMBIENTES E ESTRUTURA FÍSICA

15.3.1. Local para macas e cadeira de rodas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

15.3.2. Sanitários para os funcionários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

15.3.3. Copa: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

15.4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

15.4.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

15.5. Consultório GINECOLÓGICO E OBSTETRÍCIA

15.5.1. Sanitário: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

15.5.2. Biombo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

15.5.3. Instrumentais cirúrgicos - caixa básica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

15.5.4. Mesa auxiliar para instrumental: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

15.5.5. Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

15.5.6. Refletor parabólico de luz fria: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

15.5.7. Suporte para fluido endovenoso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

15.5.8. Mesa ginecológica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

15.5.9. Banqueta giratória / mocho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

15.6. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **

15.6.1. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde

15.6.2. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

15.6.3. 1 termômetro clínico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

15.6.4. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

15.6.5. 1 lanterna com pilhas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

15.6.6. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

15.6.7. 1 otoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

15.6.8. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

15.7. CADASTRO DA UNIDADE

15.7.1. Unidade de saúde não tem registro no Cremepe: Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98, bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, e a RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas.

15.8. DIRETOR TÉCNICO

15.8.1. Unidade de saúde não possui diretor técnico: DECRETO 20.931 DE 11 DE JANEIRO DE 1932 - Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas. Art. 28 Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante salientar a necessidade de registro do serviço no Cremepe, bem como a nomeação do diretor técnico.

Foram solicitados:
- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs, por especialidade
- Produção e característica da demanda (número de atendimentos de cada profissional e carga horária)
- Número de funcionarios que testaram positivo para covid-19, por função, bem como o número de CATs emitidos

Igarassu - PE, 30 de junho de 2021.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

Dra. Verônica Galvão Freires Cisneiros
CRM - PE: 8243
MÉDICO(A) CONSELHEIRO

17. ANEXOS

17.1. Policlínica Dr. Inaldo Ivo Lima

17.2. Entrada da policlínica sem acessibilidade

17.3. Recepção e sala de espera

17.4. Sala de espera 2 (observar infiltração)

17.5. Banheiro

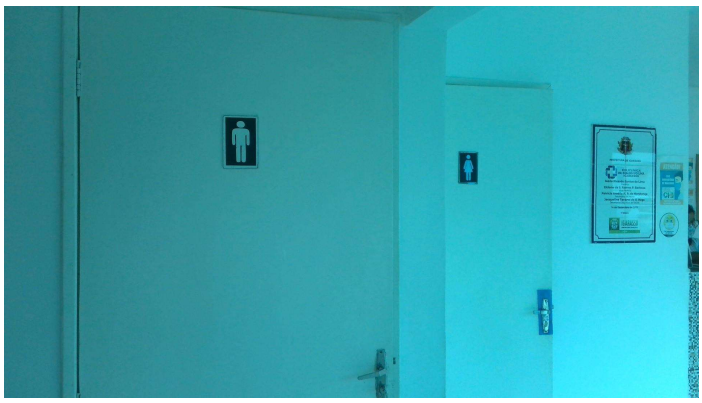

17.6. Banheiros (masculino e feminino)

17.7. Consultório indiferenciado

17.8. Consultório de ginecologia

17.9. Complexo hospitalar de Igarassu (foto 1)

17.10. Complexo hospitalar de Igarassu (foto 2)